

**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA.**  
**ESTATUTO DO INSTITUTO AYE BRASIL.**



Rua tenente Serpa, 46 Loja 01, Cep: 32 115 180 – Parque Novo Progresso Contagem - Estado: MG—CNPJ 44. 554.455/0001-24

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE DO INSTITUTO IJO IFÁ  
AJISEIFALA.**

**Art. 1º-** INSTITUTO AYE BRASIL, que mantém como nome opcional fantasia **INSTITUTO AJISEIFALA** é pessoa jurídica de direito privado, uma Organização cultural e Religiosa (da sociedade civil), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

**Art. 2º-** INSTITUTO AYE BRASIL tem atuação em todo qualquer estado e município brasileiro e todos os países com os quais o Brasil mantém relações comerciais e diplomáticas, sede e foro nesta cidade de CONTAGEM, , Contagem – Minas Gerais e a finalidade de promover e apoiar a organização das comunidades tradicionais de matriz africana, pesquisas educacionais, científicas, tecnológicas, proteção à saúde, defesa de direitos e garantia da cidadania, desportivo, assistencial, filosóficas, artística, ambiental e empreendedora da comunidade afro-brasileira, sempre atuando dentro de suas finalidade estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela associação devem ser relevantes, de interesse público e de alcance social.

**Parágrafo único** - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, o INSTITUTO AYE BRASIL podera adotar tambémo nome **(INSTITUTO AJISEIFALA)** como marca própria, a ser registrada devidamente.

**Art. 3º** - O INSTITUTO AYE BRASIL tem como diretrizes:

- I. Zelar pelos interesses do INSTITUTO AYE BRASIL e das pessoas carente.
- II. Promover, incentivar, desenvolver, expandir, auxiliar e patrocinar o intercambioespiritual, social, desportivos, econômicos, artísticos, turísticos, educacional e cultural, proporcionando uma integração de valores etinos, religioso, éticos sociais, como nos princípios básicos do relacionamento humano, junto a seus associados ou a quem nele se integrar.
- III. Identificar e divulgar as oportunidades de aproximações Sociais entre os associados ea quem nele se integrar, para o Brasil e vice-versa;
- IV. Manter o relacionamento e cooperação com entidades civis, públicas e demais instituições seja no Brasil e no exterior;
- V. Divulgar os princípios Sociais e religiosos, a fim de desenvolver na comunidade espíritaou de qualquer outra denominação, crianças, jovens e idosos ideais de paz, respeito mútuo, compreensão entre todos os homens e todos os povos, seja ele de segmentos espíritas ou não.
- VI. Realizar encontros de sacerdotes e educador cultural, para tratar de assuntos de interesse ministerial;
- VII. Promover e colaborar nas campanhas de instituições que tenham os mesmos fins que o INSTITUTO AYE BRASIL, quando solicitada por qualquer denominação nas roças, terreiros,



templos, em concentrações públicas, ou outras denominações.

- VIII. Prestar assistência social, espiritual, educacional, cultural e ministerial aos associados;
- IX. Encaminhar, auxiliar e amparar juridicamente seus associados.
- X. Prestar assistência Social e espiritual nos hospitais, sanatórios, abrigos, asilos, presídios, escolas, creches e onde mais lhe for necessário;
- XI. Agir em casos de guerras, calamidades públicas, fenômenos da natureza, e em casos de total desequilíbrio do ser humano, e prepara-se na paz para atuar em setores específicos em favor de vigílias de guerras, em manifestações educacionais, trabalhistas e lutas por direitos, civis ou militares;
- XII. Organizar dentro do plano nacional, serviços de socorros de emergência às vítimas de calamidades aos associados ou não;
- XIII. Recrutar, treinar e admitir pessoal necessário às finalidades do INSTITUTO AYE BRASIL.
- XIV. Planejar, implantar, desenvolver e participar de projetos específicos nas áreas de esporte, saúde, educação, cultura, religião, habitação e alimentação e o desenvolvimento da cidadania, comprovadamente úteis à sociedade e a seus associados;
- XV. Promover convênios e parcerias com as instituições, empresas, coordenadorias e secretarias de serviços públicos municipal, estadual e federal cujas atividades possam vir a colaborar com a consequência dos fins e objetivos do INSTITUTO AYE BRASIL.
- XVI. Manter para os associados do Brasil e do Exterior um banco de dados com informações cadastrais da comunidade.
- XVII. Promover convênios com universidades, instituições nacionais e estrangeiras para a implantação de projetos e programas especializados;
- XVIII. Sempre que for manifestada a necessidade de divulgar determinadas atividades, trabalhos e projetos do INSTITUTO AYE BRASIL, poderá utilizar como: rádio, televisão, canais de TV, carros de som, internet, facebook, whatsapp, e-mail, blogs e outros que assim surgirem, bem como o Conselho Deliberativo.
- XIX. Publicação de uma revista mensal e do anuário, e publicação de jornal e um jornal on-line, uma revista mensal sobre os trabalhos do INSTITUTO AYE BRASIL e de seus associados, conforme suas necessidades.
- XX. Manter uma biblioteca para os associados na área específica de cultura Afro e espírita.
- XXI. Promover, organizar, apoiar e patrocinar palestras, conferências, seminários, simpósios, reuniões, congressos no Brasil e no exterior, sobre temas educacional, cultural, social e religioso.
- XXII. Criar, organizar, planejar e implantar cursos regulares de Pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos dentro da área de cultura, religião e educação social.
- XXIII. Amparar, proteger e educar jovens e crianças carentes e idosos dentro das possibilidades que suas fontes, e recursos possam propiciar.
- XXIV. Promover a consecução de todos os demais fins e objetivos que atendam aos interesses do INSTITUTO AYE BRASIL não contrariar o presente estatuto.
- XXV. Apoiar e, criar meios de facilitar e integração dos estudos e ensinamentos culturais nas instituições particulares e públicas ou em qualquer lugar que a instituição se fizer necessário.
- XXVI. Fiscalizar e instruir as demais instituições espirituais ou culturais de matriz Africana, para sejam seguidos parâmetros de educação, conhecimento, de regras e respeito às outras doutrinas religiosas, ou não religiosas.
- XXVII. Apoiar as demais Instituições culturais, com envios de formulários, Ofícios, memorandos e outros documentos para que possam ser respeitados os direitos de culto e prática cultural aos trabalhos internos e externos dos templos culturais, para os órgãos e instituições estaduais, municipais e federais.
- XXVIII. Procurar o apoio de instituições estaduais, municipais, federais e demais instituições para melhor



fazer o intercambio entre o Brasil e a África, trazendo sacerdotes Africanos para fazer o intercambio cultural no Brasil fazer o intercambio entre as instituições civis, federais, estaduais e municipais para se tornar parceira do INSTITUTO AYE BRASIL.

- XXIX. Solicitar o apoio e auxilio dos órgãos de segurança publicas como; Policia militar, Policia civil, e a quem mais se fizer necessário à instituição e aos seus associados, para a integridade física e social dos Associados nos eventos internos e externos dos trabalhossociais, educacionais, culturais e espirituais de seus associados ou não.
- XXX. Manter um canal de comunicação entre a câmara de vereadores e a comunidade.
- XXXI. Promover, solicitar, auxiliar e contribuir nas campanhas sociais, culturais e espirituais quando esta for solicitada, comunicada ou não.
- XXXII. Amparar, auxiliar, e apoiar qualquer trabalho social, educacional, cultural ou espiritual quando esta for solicitada ou comunicada, seja pelos órgãos públicos ou particulares.
- XXXIII. Aberta para qualquer aproximação dos órgãos municipais, estaduais e federais para juntos poder melhor planejar, projetar e proteger a sociedade e a comunidade num todo
- XXXIV. Buscar fundos para melhor educar, apoiar, tratar, proteger e auxiliar seus associados seja neste estado ou em qualquer estado do Brasil.
- XXXV. Abrir as portas para que as secretárias de seguranças, as delegacias de policias e ao batalhão que esteja representado pelo município de Itaguai em vigência, estejam integradas junto a esta instituição.
- XXXVI. Promover cursos, palestras, seminários, oficinas, fóruns, aulas que venham a contribuir com a educação social e cultural, com a interação, da arte, dança, história, pedagogia, política e cultural de um povo, visando a fazer o intercambio e fazer difundir a cultura Afro-Brasileira entre o Brasil e no exterior, fazendo propugnando a liberdade de expressão cultural, social, educacional e garantindo a liberdade e o direito de culto dos templos, Casas, grupos, ou pessoas que pratiquem a religiosidade Africana ou não no Brasil ou exterior.
- XXXVII. Adquirir, apoio e incentivo a produção, divulgação e distribuição de textos, filmes, vídeos, documentos, peças, cerâmicas, objetos, jogos e outros materiais que sejam instrumentos de conscientização.
- XXXVIII. Apoiar e promover a escolaridade, o trabalho digno, os direitos iguais para raças. Cobrar aos poderes públicos a remuneração justa para a emancipação de pessoas e viabilizando o registro de memória e sustentabilidades das instituições, casas, templos e terreiros, sacerdotes e etc. visando a manter o patrimônio material e espiritual que tenham prestado os serviços de educação social, cultural ou educacional diante de seres humanos de descendências Afros que são de dever do poder público.
- XXXIX. Emitir registros e diplomas com o logo tipo do INSTITUTO AYE BRASIL para o diploma dos alunos que tenham participado de pelo menos 70% do curso de aperfeiçoamento sacerdotal, cultural, dança e canto Afro ou cultural junto à instituição INSTITUTO AYE BRASIL, como no decreto exposto neste registro **Lei do art.5 do inciso 8º**, a liberdade de culto é livre, e é de direitos do INSTITUTO AYE BRASIL. Emitir Alvará de funcionamento para Templos, terreiros, ilê, Nzo, templos culturais e rumpame.
- XL. Possuir autoridade para fiscalizar, filmar, fotografar e extinguir do seu quadro social as casas, templos, terreiros e outras denominações religiosas que não estejam cumprindo com as leis e decretos municipais, estaduais, federais, sociais e educacionais deste País e destes estatutos.
- XLI. Poderá ser instinto do INSTITUTO AYE BRASIL aqueles por qualquer motivo possam vir a por o nome desta instituição em justiça, difamação e mesmo fazer denegrir o nome desta instituição ou dos membros desta.
- XLII. Emitir, fornecer cartas e diplomas de honra ao mérito para pessoas ou mesmo instituições, templos, casas e terreiros em forma de serviços prestados e serviços de honra por mérito ou



bravura, de solidariedade, seriedade, diplomacia e por merecimento social.

- XLIII. Poderá ter em sua disposição uma radio comunitária para melhor poder estar divulgando os interesses da INSTITUTO AYE BRASIL e de seus associados;
- XLIV. Cumprir o seu papel, que é de uma instituição em luta dos direitos dos Afrodescendentes e da História e cultura Afro no Brasil e exterior.
- XLV. Contribuir apoiar, patrocinar, participar de passeatas, procissões, festas e qualquer outra manifestação de cunho cultural ou espiritual dos seus associados, templos, terreiros ou daqueles que possam vir a estar em luta dos mesmos ideais que a INSTITUTO AYE BRASIL.
- XLVI. Buscar como uma instituição de apoio a Cultura Afro e a intolerância religiosa, e vem solicitar parceria e apoio dos representantes dos poderes judiciais, municipais, parlamentais federais, militares e representantes civis e empresários, para que juntos possamos estar aproximando e firmando a ideia de um país democrático.
- XLVII. Conciliar, compatibilizar e equalizar as reivindicações, aspirações, pleitos e projetos oriundos de Templos, terreiros, Rumpame, Nzo, IJO e casa de cultura e após auscultar a população ou estas instituições priorizar-los, consolidá-los e integrá-los em documento próprio e pertinentes, visando negociar com os poderes públicos municipal, estadual e federal, com empresas privadas e com organizações das cooperações internacionais, os recursos e meios para viabilizar e concretizar todos os objetivos do INSTITUTO AYE BRASIL,
- XLVIII. Apoiar diante dos órgãos Federativos, culturais, estaduais, Municipais e Federais intervir, sugerir, compatibilizar, conciliar, equalizar e representar as instituições culturais e seus membros diante destes órgãos.
- XLIX. Como uma instituição Cultural, INSTITUTO AYE BRASIL poderá não só representar as demais instituições, templos ou terreiros em qualquer evento, passeatas, seminário, fóruns e onde mais se fizer necessário, como também, responder pelos membros e adeptos da cultura afros e outras denominações.
  - L. Fazer uso de sua marca em materiais, objetos, roupas, veículos e onde mais for necessário.
  - LI. Poderá adesivar transporte ou veículo motorizado ou não com anúncios e o logo tipo da instituição, e fazer no uso de um sistema de som para estar transmitindo anúncios e aviso que venham a contribuir e trazer benefícios à ao trabalho cultural.
  - LII. Cobrar, apoiar, amparar, auxiliar as pessoas que sofrem discriminações religiosas, raciais, sociais e de qualquer natureza em cunho nacional ou internacional.
  - LIII. Solicitar, implantar, mobilizar, amparar, auxiliar qualquer tipo de apoio ou manifestação à instituição, órgão, ou grupos religiosos ou não, que venham ou possam vir a sofrer qualquer tipo de discriminação.
  - LIV. Cobrar, criar, implementar, solicitar e deliberar em prol de criar e solicitar a criação deleis e enviá-las a câmara municipal e estadual para que os vereadores possam deliberar a favor dos direitos dos membros do culto afro ou não.
  - LV. Se propõem a fazer apresentações de samba de roda e afoxé em eventos que sejam promovidos com o apoio ou que sejam organizados pelos poderes públicos já que o samba de roda se tornou patrimônio cultural, seja ele promovido pelo poder público ou privado no município ou em outro estado promovendo assim o intercambio cultural.
  - LVI. Criar uma Comissão onde possam estar viabilizando solicitação, cobrança, auxílio ou mesmo uma participação em conjunto dos eventos, shows, projetos e programas da prefeitura municipal, estadual e federal e que são cedidas ou mesmo oferecidas as instituições ou grupos. Solicitando assim para esta instituição a receber os mesmos direitos, que são oferecidos legalmente para os eventos e programas de outras denominações religiosas, ou de direção que possam parecer politicamente favorecidas e que são oferecidos para as outras denominações religiosas, ou de direção que possam parecer politicamente favorecidas.



**Parágrafo Único** - Estará esta instituição sempre representando o meio de interlocução e representação dos templos, terreiros, Ilês, Rumpames, Nzos, Ijos, Abasas e qualquer denominação ligada direta ou indiretamente à cultura Africana, Afro Brasileira, espírita ou cultural e seus membros, no que se referir ao Meio Ambiente, à natureza e a preservação da Bio diversidades no que se trata de degradação, impacto ambiental e maus tratos.

**Art. 4º** - O INSTITUTO AYE BRASIL tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

#### **I. Promoção socioassistencial e geração de trabalho e renda**

- a) Organizar seus associados e usuários, construindo a integração entre si e a sociedade, promovendo o acesso e garantia de seus direitos;
- b) Realizar os serviços de assistência e promoção social a família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência;
- c) Desenvolver ações de combate à fome e pobreza, segurança alimentar e nutricional;
- d) Desenvolver de forma individual, em rede e/ou parcerias ações intersetoriais previstas nas políticas públicas de assistência social, política de emprego e renda, política de fomento à economia solidária e programas de aprendizagem, em níveis municipal, estadual e federal;
- e) Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- f) Criar grupos e serviços de orientação e apoio sociofamiliar; buscando a Proteção e Atendimento Integral à Família; com a oferta de projetos que favoreçam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sociais, familiares e comunitários;
- g) Colaborar com a implantação das ações, serviços, programas e projetos nas esferas governamentais, bem como gerir equipamentos públicos e privados de serviços socioassistenciais, segurança alimentar e socioeducativos previstos nas políticas públicas de assistência social, direitos humanos, segurança alimentar, política de prevenção e enfrentamento uso indevido de drogas, política de atendimento de pessoas com deficiência e política de atendimento ao idoso;
- h) Promover o intercâmbio com entidades científicas, organizações governamentais e não governamentais no âmbito municipal, estadual e federal; para elaboração, criação ou Gerenciamento de núcleos assistenciais e orientação social, educacional, de amparo às crianças, à adolescentes, à idosos, às pessoas com deficiência e às famílias;
- i) Promover a assistência social a criança, ao adolescente, ao jovem, a mulher, ao idoso, a pessoa com deficiência e às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e/ou risco social é pessoal;
- j) Selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados de assistência social, geração de trabalho e renda, segurança alimentar e nutricional, direitos humanos e atenção ao idoso e à pessoa com deficiência.
- k) Participar de procedimento de Manifestação de Interesse Social que visa incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio de apresentação de propostas ao poder público.

#### **II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e promoção da educação:**

- a) fomentar ações que contribuam para manterem ativas as memórias culturais, populares, relacionadas com usos costumes e tradições da diversidade cultural em geral, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico e cultural;



- b) promover estudo e pesquisa do aspecto científico, filosófico e histórico da cultura em geral, bem como a sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem manter a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições brasileiras, principalmente aquelas relacionadas à realidade local;
- c) divulgar projetos e das atividades desenvolvidas, dos associados, assim como todas as atividades, diretamente e indiretamente relacionadas à comunidade em situação de vulnerabilidade e à sociedade em geral, podendo o mesmo ser feito via jornal informativo exclusivo ou através de outros veículos de comunicação que estejam disponíveis;
- d) elaborar pesquisas científicas e intercâmbios culturais, com registros e publicações impressas e divulgação nos canais de comunicação disponíveis;
- e) promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações, para a realização de cursos e práticas com: culinária, indumentária, artesanato, bordados, utensílios, dança, canto, instrumentos musicais, línguas;
- f) prestar serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural;
- g) promover a educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis, com enfoque nas necessidades de seus associados e da sociedade;
- h) criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e praus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios de solidariedade, buscando a integração social e a constante construção da cidadania e a profissionalização para estabelecer uma relação ética com a sociedade;
- i) criar e manter cursos de formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;
- j) criar e manter cursos de formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, intérpretes/tradutores e instrutores de libras;
- k) apoiar estudantes e familiares na aprendizagem de libras;
- l) produzir materiais didáticos acessíveis ao estudante surdo (vídeos didáticos em língua de sinais e legendados, dicionário de português e língua de sinais, textos adaptados, mapas, jogos pedagógicos e outros);
- m) dar suporte pedagógico aos instrutores, intérpretes/tradutores de libras responsáveis pelo curso de libras e apoio aos estudantes surdos nas AEE;
- n) promover o incentivo à pesquisa científica, tecnológica e cultural;
- o) contribuir para o estudo dos problemas socioeconômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos e serviços;
- p) promover a cultura e a educação à pessoa com deficiência;
- q) criar e divulgar indicadores de educação que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto;
- r) desenvolver atividades educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;
- s) prestar serviços em administração escolar e universitária, na modalidade de assessoria e/ou consultorias técnicas, diagnóstico ou administração e gestão operacional propriamente dita, e outros serviços educacionais e entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas;
- t) celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios em parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de ensino, recebendo recursos financeiros e

eventualmente, bens públicos e particulares;

- u) adquirir novas tecnologias, equipamentos, softwares e afins, para a área de educação de origem nacional ou importada, para melhor atender os usuários de seus serviços;
- v) selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e promoção da educação.



### III. Promoção da saúde e esporte:

- a) disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde;
- b) apresentar, implantar e gerenciar recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos, com fins de promoção da saúde para a população em alto índice de vulnerabilidade social, executando as políticas públicas ou privadas;
- c) buscar recursos necessários seja na iniciativa privada ou pública para aplicação de programas de saúde que visem atender melhorar a qualidade de vida da população carente;
- d) desenvolver programas e projetos esportivos que visem a saúde da população carente como ferramenta de melhorias da saúde, qualidade de vida, inclusão social, combate às drogas e vivência nos valores humanos;
- e) propiciar assistência médica, odontológica, hospitalar, educacional, social, promovendo estudos, pesquisas, palestras, seminários e demais atividades que se façam necessárias para alcançar a finalidade proposta;
- f) promover atendimento de saúde e socioassistencial em atenção à criança, adolescente, jovem, mulher e ao idoso.
- g) implementar programas esportivos que visem a socialização, o benefício da saúde e a redução do crime, diminuição da vulnerabilidade social e integração sociofamiliar;
- h) promover e prestar assistência à saúde, serviços médicos hospitalares, prontos-socorros, pronto atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;
- i) desenvolver, direta ou indiretamente a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde;
- j) levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;
- k) promover, realizar e/ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução, proteção da saúde;
- l) criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto;
- m) atuar junto à comunidade e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer « qualificar os agentes do mercado de saúde;
- n) promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área de saúde;
- o) celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios em parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e



eventualmente, bens públicos e particulares;

- p) divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza, adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde, de origem nacional ou importada, para melhor atender os usuários de seus serviços;
- q) gerir equipamentos, selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas para promoção da saúde e do esporte.

#### **IV. Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável:**

- a) promover a preservação ambiental e incentivo ao turismo local;
- b) promover cursos e palestras com conteúdo que relacione ética civilizatória baseada na sustentabilidade e na educação ambiental, visando contribuir com esta era que enfrenta crises socioambientais, econômicas e moral;
- c) promover cursos e oficinas para divulgação de técnicas para construção sustentável, baseadas na permacultura, bio construção e cultura orgânica;
- d) incentivar a coleta seletiva e a compostagem como forma de participação solidária e consumo consciente;
- e) promover cursos e intercâmbios com organizações não governamentais e privadas para atuação como agentes ambientais na divulgação de ações e projetos de educação ambiental, tendo a sustentabilidade como valor ético;
- f) realizar projetos socioculturais, ambientais que envolvam atividades correlatas às finalidades da associação;
- g) gerir equipamentos, selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas de promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

#### **V. Promoção do voluntariado:**

- a) gerir equipamentos, selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas de promoção do voluntariado.

#### **VI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar:**

- a) gerir equipamentos, selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas de promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

#### **VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais:**

- a) promover o acesso da população/comunidade em situação de vulnerabilidade
- b) promover o direito à proteção e garantia dos direitos da mulher, da criança e do adolescente;
- c) promover o acesso da população/comunidade em situação de vulnerabilidade social ao



- direito proteção ao idoso em todas as suas dimensões,
- d) promover o acesso da população/comunidade em situação de vulnerabilidade social ao direito a proteção e garantia dos direitos e políticas sociais de gêneros;
  - e) criar grupos que visem acompanhamento e direcionamento da população/comunidade ao acesso de proteção « de garantia de direitos;
  - f) selecionar, contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas de promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**VIII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto:**

- a) Produzir e difundir trabalhos escritos, sonoros e audiovisuais, conferências congressos, debates, seminários em meio físico e/ou digital que tenham como objetivo a defesa de direitos e garantia da cidadania;
- b) Selecionar contratar, capacitar e/ou gerir profissionais para atuação em equipamentos públicos e/ou privados com fins de políticas e com finalidade de promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto.

§1º - Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a INSTITUTO AYE BRASIL, poderá celebrar com os setores públicos e privados quaisquer instrumentos de parceria dentre eles: Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Cooperação. Contratos. Contratos de Gestão e Prestação de Serviços e quaisquer outros instrumentos de parcerias e financiamento de suas ações previstos na legislação: receber contribuições, doações junto a organismos nacionais e internacionais, dos setores público, privado e sociedade civil organizada.

§2º - Para cumprir suas finalidades o INSTITUTO AYE BRASIL atuará por meio da execução direta ou indireta de ações, projetos, programas ou plano de ações, fará campanhas para recebimento de doações e contribuições financeiras de pessoas físicas e jurídicas; receberá recursos físicos, humanos e financeiros e poderá prestar serviços intermediários de apoio às empresas e aos órgãos dos setores público e privados nas áreas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, voluntariado, direitos humanos, trabalho e geração de renda, gestão, capacitação, tecnologia e inovação, contratação de pessoal e prestação de serviços, desde que todo o recurso seja utilizado para o cumprimento das suas finalidades estatutárias

§3º - O INSTITUTO AYE BRASIL no cumprimento de suas finalidades poderá ainda apoiar. Implantar, executar, fomentar e gerenciar pesquisas, ações, projetos, sozinho ou em parceria com outras organizações não governamentais.

§4º - O INSTITUTO AYE BRASIL no cumprimento de suas finalidades poderá também cooperar com o Poder público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, gerindo espaços, capacitando adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, para inclusão no mundo de trabalho, recrutando e gerindo profissionais, apresentando programas, projetos, planos: participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas.



§5º - O INSTITUTO AYE BRASIL cumprimento de suas finalidades poderá ainda, realizar cursos, captar recursos, captar patrocínios, produzir e comercializar produtos institucionais, promover eventos em geral, prestar serviços às pessoas físicas e jurídicas, dentro da sua área de atuação, desde que todo o recurso seja utilizado para o cumprimento das suas finalidades estatutárias,

Art. 5º - O INSTITUTO AYE BRASIL tem como suas missões:

- I. O estudo e a prática da caridade;
- II. A promoção de atividades sociais;
- III. A promoção de atividades culturais;
- IV. A promoção de atividades de assistência social;
- V. A promoção e execução de campanhas que visem à apropriação da auto-estima, da valorização e da preservação do patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro;
- VI. Promover a união de todos (as) em seu entorno na luta em defesa de seus interesses e direitos;
- VII. Estimular a organização das pessoas associadas ou não, na busca por melhor qualidade de vida;
- VIII. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos seus associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida;
- IX. Promover a solidariedade entre as demais Associações afins, procurando elevar sua unidade e prestando apoio aos povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- X. Defender a unidade dos afro-brasileiros na luta por um país anti-racista, anti-intolerante, soberano, democrático e progressista;
- XI. Apoiar as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- XII. Promover e participar de eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados e pessoas afins;
- XIII. Manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, do movimento negro ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- XIV. Representar o interesse dos seus associados, na forma deste Estatuto;
- XV. Celebrar acordos e parcerias;
- XVI. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus associados e parceiros;
- XVII. Implementar a formação política e social de novas lideranças sociais;
- XVIII. Prestar apoio e assistência aos associados da Associação;
- XIX. Estabelecer contribuições para os associados de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- XX. Participar, no âmbito local, regional e nacional, de ações públicas de interesse da Associação;
- XXI. Zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções antirracistas, e antiintolerantes que assegurem direitos à população negra e as comunidades tradicionais;

**Parágrafo Único.** Compete ao INSTITUTO AYE BRASIL a defesa intransigente e o apoio nas ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus associados ou parceiros quando os mesmos sofrerem qualquer tipo de ato racista e/ou intolerante.

Art. 6º - O INSTITUTO AYE BRASIL é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PI  
Av. João Gama de Oliveira,  
1305-13 - 2. Etíderade  
CP 01100-000 - Tel 3391-6161  
www.massote.com.br

entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, podendo fazê-lo de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 7º** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o INSTITUTO AYE BRASIL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - A criação de filiais, unidades e sedes será realizada por meio da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrada em Ata, sendo dispensada a criação ou modificação de novo estatuto.

**Art. 8º** - A diretoria será constituída por:

- Presidenta (e)
- Diretor (a) Secretário (a)
- Diretor (a) Tesoureiro (a)
- Diretor (a) de Comunicação e Cultura
- Diretor (a) de Apoio Social

**§1º** - A presidência é um cargo eminentemente conferido àquele (a) que hierarquicamente são escolhidos com base na Tradição de Matriz Africana e seus ocupantes serão designados pelo Oráculo da Tradição de Matriz Africana, podendo somente o Babalawo, responsável pela família tem cargo vitalício podendo indicar um presidente a acender a este cargo, por período indeterminado quando precisar se ausentar por motivos de força maior, mas o responsável pela família espiritual e associação "Babalawo", poderá retornar a presidência, assim que for necessário.

**§2º** - Os Diretores não receberão salários por seus serviços prestados diretamente na administração do Instituto Aye Brasil.

**§3º** - A Diretoria e Fiscal terão mandato de (10) dez anos, podendo ser reeleita para igual período.

**§4º** - Caso algum dos membros da diretoria não esteja exercendo suas funções conforme estabelece este estatuto, cabe a Assembleia Geral a destituição de cargos e/ou substituição.

**§5º** - Por se tratar de um estatuto que regerá uma Associação cuja orientação é a da Tradição de Matriz Africana e seus preceitos, caberá aos princípios que regem esta tradição dirimir quaisquer casos, que não tenham sido contemplados pelo presente estatuto, sendo a (o) Presidenta (e), a autoridade máxima na hierarquia desta Tradição para responderem pelos mesmos.

**Parágrafo Único** - As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) têm legitimidade para remunerar seus dirigentes, dentro das parcerias firmadas com os entes públicos, para consecução dos objetivos pactuados em plano de trabalho firmado, projetos, termos de cooperação, termos de referências e etc. Desde que observados os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs). Considerando aspectos jurídicos, administrativos e alinhamento institucional.

A legislação brasileira não proíbe a remuneração de dirigentes em OSCs, desde que:



ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, de acordo com o ano fiscal.

**Art. 11** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO AYE BRASIL não poderá fazer nenhuma distinção de raça, sexo, idade, credo ou condição social.

**Art. 12** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão nos artigos 14 e 15 deste estatuto.

## DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

**Art. 13** - O INSTITUTO AYE BRASIL é constituída por número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, idade, credo ou condição social, idôneas e maiores de idade, em pleno uso e gozo de seus direitos, que aceitam as regras da entidade, manifestando interesse em contribuir para a execução das suas finalidades estatutárias, estando distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos:** os que tiverem sua inscrição aceita pela Diretoria, com direito de votar e ser votado.
- II. **Honorários:** aqueles que contribuírem de algum modo, para as finalidades do INSTITUTO AYE BRASIL e tiverem seu nome aprovado na Diretoria e homologada pela Assembleia, sem direito a voto.
- III. **Fundadores:** os que assinaram a ata de criação INSTITUTO AYE BRASIL.

**Art. 14** - São direitos dos membros associados:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Frequentar a sede e participar das atividades promovidas do INSTITUTO AYE BRASIL;
- IV. Utilizar-se dos serviços criados do INSTITUTO AYE BRASIL;
- V. Receber as publicações do INSTITUTO AYE BRASIL;
- VI. Ser designado para comissões.

**Parágrafo Único** - Para exercer seus direitos, deverão estar em dia com as obrigações sociais.

**Art. 15** - São deveres dos membros associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria
- III. Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO AYE BRASIL;
- IV. Zelar pelo bom nome da associação, bem como comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida do INSTITUTO AYE BRASIL;
- V. Justificar formalmente as ausências nas assembleias do INSTITUTO AYE BRASIL;
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações do INSTITUTO AYE BRASIL

**§1º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

**§2º** - É ilimitado no número de associados, e todo membro ou associado deverá ser admitido após



aprovação da diretoria seguindo os seguintes critérios;

- a) Para serem admitidos como membros do INSTITUTO AYE BRASIL a sociedade comercial ou o individuo candidato precisará gozar de bom conceito na sociedade e na comunidade espírita ou de outras denominações.

§3º - Da decisão de admissão ou não do associado caberá recurso à Assembleia Geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração do ato.

§4º - Interposto recurso, na forma prevista no Parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, para tratar da matéria.

§5º - Serão considerados inativos os associados, que não comparecerem a três Assembleias consecutivas, sem justificativa formal à diretoria.

**Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá:**

- I. A pedido, por transgredirem ou desacatarem determinações da diretoria, ou praticarem atos vedados pelos estatutos e os demais regimentos editados, ou de qualquer decisão emanada da diretoria resultando seu ato em atitude desagregadora do INSTITUTO AYE BRASIL, e que deponham contra o seu prestígio, ou dos demais membros do instituto;
- II. Enquanto estiverem submetidos à investigações, ou inquérito por parte da justiça ou mesmo por parte do INSTITUTO AYE BRASIL.
- III. A pedido, por escrito de qualquer membro interessado, a ser concedido pela diretoria, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que seus motivos sejam relevantes;
- IV. Por eliminação, a critério exclusivo do presidente fundamentada em um dos seguintes casos:
  - a) perda de qualidade, sendo associados ou correspondentes, se cassadas, ou anuladas suas respectivas habilidades e habilitações, reconhecimentos, autorizações ou registros;
  - b) prática de atos inconciliáveis com a ética profissional, ou com a ética religiosa, ou social do INSTITUTO AYE BRASIL tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins que o INSTITUTO AYE BRASIL se propõe;
- V. O não pagamento, embora 2 (duas) vezes seguidas solicitadas por escrito para fazê-lo, de quaisquer contribuições ou prestações de serviços ou prestação pecuniárias por ele devida, ou a prática reiterada, por mais de 3 (três) vezes, de tais atrasos;
- VI. Por sentença, passada e julgado, sejam condenada por motivo, cuja natureza os torne incompatíveis;
- VII. Praticarem atos, dos quais resultarem danos materiais o INSTITUTO AYE BRASIL (sendo ressaltado à esta, o direito de exigir reparações);
- VIII. Não reunido os requisitos pelos estatutos, forem admitidas mediante falsas informações.

§1º - Ao associado excluído motivado pelo item IV deste estatuto, lhe será garantido o direito de ampla defesa, que deverá ser realizado pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação encaminhada.

§2º - O recurso será julgado em Assembleia Geral



§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado, o direito de indenização compensação e quaisquer outras cobranças, de qualquer naturezas, seja a que título for.



**Art. 17** - É direito de o associado demitir-se da sua condição de associado, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO AYE BRASIL.

**Parágrafo único** - O seu desligamento não o exime do cumprimento junto ao INSTITUTO AYE BRASIL referente ao período em que esteve na condição de associado, devendo este serem quitadas suas obrigações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido de demissão ou ficará a Diretoria o direito de acioná-lo judicial e/ou extrajudicialmente para cumpri-lo.

**Art. 18** - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas, pela diretoria em nome da instituição.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - O INSTITUTO AYE BRASIL será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

§1º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão associados que dispuserem exercer os cargos em caráter voluntário, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral e poderão renunciar aos cargos que ocupam a qualquer tempo, por meio de comunicado simples, respondendo pelo cargo renunciado, apenas pelo período de tempo em que esteve na condição de Conselheiro Fiscal ou Diretor;

§2º - Os associados que ocuparem cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal que não comparecerem às reuniões e assembleias por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa, estarão renunciando ao cargo.

§3º - O INSTITUTO AYE BRASIL não remunera, sob qualquer forma os associados que ocupem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo cumprimento das atribuições para as quais foram eleitos, bem como as atividades de seus associados em cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Estatuto;

§4º - O INSTITUTO AYE BRASIL, para consecução das suas finalidades estatutárias poderá ter quadro de gestores e funcionários remunerados, consultores e assessores com competências técnicas e administrativas. A composição de cargos deste quadro, bem como suas atribuições, critérios para ingresso e remuneração será definida pela Diretoria Executiva.

§5º - O INSTITUTO AYE BRASIL poderá reembolsar as despesas com alimentação, diárias de viagens, telefone, internet, passagens e combustíveis aos associados que prestarem serviços voluntários, necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias, bem como aos profissionais,

desde que conste no instrumento de contratação a necessidade de reembolso, que a solicitação seja deferida antecipadamente pelo Presidente, que tenha recursos financeiros disponíveis e que sejam apresentados pelo solicitante os documentos comprobatórios de despesa e o relatório de serviços prestados. Quando o solicitante for o Presidente, outro membro da Diretoria deverá atestar a solicitação e o pagamento,



§6º - Ocupar o cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal não será impeditivo para prestação de serviços ao INSTITUTO AYE BRASIL desde que:

- a) Os serviços a serem contratados não coincidam com as obrigações assumidas pelo associado que se comprometeu a exercer o cargo de diretor ou conselheiro fiscal de forma voluntária;
- b) Haja disponibilidade de horários;
- c) O processo de contratação siga as normas de transparência, sendo realizado pelos gestores do INSTITUTO AYE BRASIL três orçamentos e/ou mapeamento de preços e/ou participe de processos seletivos, como qualquer profissional que se candidatar para o cargo;
- d) A contratação seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 20** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os administradores da Associação;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Examinar e aprovar a prestação de contas, ao final de cada exercício;
- V. Resolver casos omissos ao Estatuto.
- VI. Aprovar ou reprovar sobre a aquisição e alienação de bens.
- VII. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO AYE BRASIL
- VIII. Referendar atos da Diretoria, quando necessário
- IX. Estabelecer critérios e campanhas para mobilização de recursos de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 22** - A Assembleia Geral realizar-se, ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que convocada pelo presidente.

**Art. 23** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de 1/3 dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos dos associados

**Art. 24** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) e máxima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo necessário para qualquer deliberação quórum

Handwritten signature or mark in blue ink.

mínimo de 04 (quatro) associados.

## DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Instituição será composta e administrada por uma Diretoria de cinco (05) membros efetivos e um Conselho Fiscal composto de três (03), membros efetivos e dois (02) suplentes.

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 26** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades
- II. Fazer cumprir o estatuto e resolver os casos omissos;
- III. Organizar o regimento interno da entidade, contratar e demitir funcionários;
- IV. Tomar conhecimento e decidir sobre todos os programas aplicados pelos seus Departamentos;
- V. Tomar conhecimento e decidir sobre as sessões públicas e de formação;
- VI. Angariar associados para o INSTITUTO AYE BRASIL.
- VII. Interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Buscar permanentemente a execução dos objetivos do INSTITUTO AYE BRASIL. Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual;

**Art. 27** - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez no ano e extraordinariamente quando for necessário e terá suas deliberações registradas em ata.

**Parágrafo único** - O registro das atas de reunião da Diretoria em cartório não será obrigatório, a menos que a Assembleia Geral julgue necessário.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa, passiva judicialmente e extrajudicialmente, o INSTITUTO AYE BRASIL, podendo para isto constituir procuradores por prazo determinado e com especificação de poderes;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Estabelecer a pauta das assembleias;
- IV. Decidir quanto ao uso temporário de instalações, móveis e utensílios do INSTITUTO AYE BRASIL. Assinar a movimentação financeira da Entidade, e/ou todos e quaisquer documentos da instituição, tais como: reivindicatórios, publicitários, convites e projetos;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além de observar e fazer observar as decisões das sessões e Assembleias;
- VI. Apresentar anualmente um relatório de sua administração;
- VII. Resolver os assuntos de caráter de emergência dando conhecimento dos fatos, posteriormente, a diretoria;
- VIII. Autorizar pagamentos;
- IX. Prestar informações, quando solicitadas aos associados em dia com suas obrigações sociais;
- X. Representar ou fazer-se representado por intermédio de um delegado em todos os atos sociais



de interesse da instituição;

- XI. A (o) Presidenta (e) cabe o voto de desempate;
- XII. Caso haja desistência de cargos da diretoria, cabe a (o) Presidenta (e) convocar a Assembleia Geral para escolher e processar a substituição do mesmo.

**Art. 29 - Compete ao Secretário:**

- I. Substituir a (o) Presidenta (e) em seus impedimentos temporários, e auxiliá-lo em seus cargos.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Encarregar-se da elaboração e expedição das correspondências da entidade, exceto as que tiverem ligadas aos Departamentos;
- V. Apresentar anualmente um relatório de sua administração e exercer outras atividades afins;

**Art. 30 - Compete ao (a) Tesoureiro (a):**

- I. Arrecadar, depositar em conta corrente do INSTITUTO AYE BRASIL" e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- II. Pagar contas autorizadas pelo Presidente ou Vice Presidente;
- III. Organizar o orçamento anual, com a previsão da receita e fixação das despesas;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Indicar os empregos remunerados da Associação (se houver) fixar-lhes os salários para aprovação da Diretoria, observando sempre a legislação trabalhista;
- VII. Providenciar para que haja boa ordem, limpeza e higiene em todas as dependências INSTITUTO AYE BRASIL observando sempre a legislação trabalhista;
- VIII. Registrar por meio de fichário, todo o Patrimônio, pertencente à Associação, identificando os móveis e utensílios por meio de numeração;
- IX. Manter em dia e em ordem a escrituração da receita e da despesa, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- X. Publicar os balancetes nas épocas devidas;
- XI. Exercer outras atividades afins;
- XII. Apresentar anualmente um relatório de sua administração;

**Art. 31 -** As atividades dos diretores bem como as dos membros e entidades mantenedoras, não serão remuneradas sob nenhuma forma, sendo-lhes também vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Art. 32 - Compete ao Diretor de Comunicação e Cultura:**

- I. Incentivar e promover a publicação e difusão de eventos culturais, artísticos, educacionais, promovendo por meio de comunicação através da imprensa em especial por intermédio das atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas, educacionais e culturais;
- II. Desenvolver um trabalho na área cultural e artística objetivando preservar a imagem cultural e histórica Afro-brasileira;
- III. Organizar os trabalhos culturais e assistenciais em conjunto com a Diretoria de Apoio Social;
- IV. Mobilizar os associados da Associação para realização de sua finalidade;



- V. Organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e adolescente de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno e deste estatuto através de princípios didáticos;
- VI. Conduzir reuniões de formação e de estudo com jovens através de Mocidades;
- VII. Envidar esforços para que os moços se reintegrem nas atividades da Associação.
- VIII. Exercer outras atividades afins.



**Parágrafo Único:** Os projetos culturais serão realizados através da realização de parcerias, elaboração de projetos e doações de qualquer natureza, sejam elas oriundas de órgãos Estaduais, Municipais, Federais ou da iniciativa privada.

**Art. 33 - Compete ao (a) Diretor (a) de Apoio Social:**

- I. Atender, gratuitamente, a população carente cadastrada no INSTITUTO AYE BRASIL de acordo com suas possibilidades.
- II. Organizar os trabalhos culturais e assistenciais em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- III. Mobilizar os associados da Associação para realização de sua finalidade;
- IV. Organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e adolescente de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno e deste estatuto através de princípios didáticos em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- V. Conduzir reuniões de formação e de estudo com jovens através de Mocidades em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- VI. Envidar esforços para que os moços se reintegrem nas atividades da Associação;
- VII. Exercer outras atividades afins.
- VIII. Organizar os trabalhos para a arrecadação de numerários, víveres, medicamentos e outros, para o bom desempenho de sua atribuição.

**Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo assessor de finanças, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

§1º - O conselho fiscal será composto por (03) pessoas efetivas e dois (02) suplentes todos com o mandato de 10 (Dez) anos.

§2º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 35 -** O INSTITUTO IJO IFÁ AJISEIFALA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§1º - O INSTITUTO IJO IFÁ AJISEIFALA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

§2º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 36** - INSTITUTO IJO IFÁ AJISEIFALA poderá ter tantas unidades, quantas puder estabelecer e administrar, adequando-as como filiais, aos termos das Leis da entidade.

## **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 37** - O INSTITUTO IJO IFÁ AJISEIFALA só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada, mediante decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1º - De acordo com a lei, **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ART 33 INCISO III**. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

§2º - Por se tratar de uma Associação de Tradição religiosa do culto tradicional de orixás seu patrimônio imaterial está intimamente ligado aos fundamentos destas tradições, o destino a ser dado ao mesmo será aprovado em assembléia, após consulta aos oráculos da Tradição com aconselhamento das pessoas mais velhas da tradição isesselagba e cultos de matriz africana.

## **DOS ASSOCIADOS E COOPERADORES**

**Art. 38** - O quadro de associados e cooperadores, do INSTITUTO AYE BRASIL, compor-se-á de ilimitado número de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores com autorização dos pais e/ou responsáveis, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou religião.

§1º - Somente poderão votar e ser votados para preenchimento de cargos na diretoria, os sócios que estiverem em dia com a tesouraria.

§2º - São cooperadores aqueles que, não filiados à Associação lhe façam doações.

§3º - Os associados terão suas carteirinhas com mensalidades pré- estabelecidas para manutenção da Associação.

**Art. 39** - A juventude do INSTITUTO AYE BRASIL, será organizada de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno.

**Art. 40** - O INSTITUTO AYE BRASIL poderá criar Departamentos específicos para assistir a infância, a juventude e a velhice, sendo suas atribuições fixadas pela Assembléia Geral.

**Art. 41** - O Patrimônio material do INSTITUTO AYE BRASIL é representado pelos bens imóveis, títulos de renda, doações, saldo e depósitos bancários, móveis e semoventes, registrados em seu nome. E o patrimônio imaterial composto de textos, artigos e quaisquer outras produções intelectuais concebidas em nome e para o INSTITUTO AYE BRASIL.



**Art. 42** - Os bens patrimoniais de seus associados e Diretores não respondem pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO AYE BRASIL.

**Art. 43** - A (o) Presidenta (e), ou seu substituto legal representa INSTITUTO AYE BRASIL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; sendo civilmente responsável pelos seus atos.

**Art. 44** - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas, pela diretoria em nome da instituição.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser feitas no mesmo pleito através de aclamação pela Assembleia Geral.

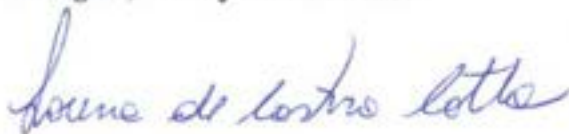
**Art. 46** - Qualquer associado que estiver em dia com sua mensalidade terá direito em participar e assistir a prestação de contas que será anual e marcada por assembleia Geral, podendo assim participar das reuniões e assembleias.

**Art. 47** - Só poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios que estiverem quites com sua mensalidade e estiverem mais de um ano de filiado e participarem constantemente das reuniões, e forem designados para tal, de acordo com a tradição de matriz africana.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da diretoria mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Contagem, 30 de junho de 2025.



Lorena de Castro Cotta

Presidente da Associação INSTITUTO AYE BRASIL.

PODER JUDICIÁRIO - TJ-MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
LORENA DE CASTRO COTTA

em testemunho da verdade.

Nova Lima, 11/06/2025 15:09:19 2390

SELO DE CONSULTA: JBB90329

CODIGO DE SEGURANÇA: 6497.5766.0521.0862

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

LILIANE PAOLA CARDOSO SIQUEIRA - Escrevente

E-mail: R5B.17.TV.R52.54 - Telefone: 71.155.R50.33

Consulte a validade deste selo no site: <https://se-aj.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
ADP441643

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG  
Oficial:  
Antônio Barroso Massote - Contagem - MG  
Representação no Juízo, PROTOCOLADO sob o número 29666  
R sob o número 11477.  
Contagem, 26 de agosto de 2025.

C. Oficial  
PODER JUDICIÁRIO - TJ-MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Tribuna Documentação - Pessoa Jurídica - Contagem/MG  
Atos: 01/06/2025 por R5B.17.TV.R52.54 - Escrevente  
Escrevente: Liliane Paola Cardoso Siqueira  
SELO DE CONSULTA: JBB90329  
Quantidade de atos praticados: 02  
E-mail: R5B.17.TV.R52.54 - Telefone: 71.155.R50.33  
Tribuna Documentação - Pessoa Jurídica - Contagem/MG  
Cid. Dep. 642.11/670-71/804-21  
Consulte a validade deste selo no site: <https://se-aj.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE HTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
1304 - 03 - 3 - 3 - 3  
CEP 13120-000 - Tel 3391-4161  
CONTAGEM - MG

